

Estudo Técnico Preliminar 4/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23089.027245/2023-51

2. Descrição da necessidade

A proposta do curso de especialização Interdisciplinar em Saúde Estética e Cosmética vem ao encontro a suprir parte da demanda por profissionais aptos a trabalhar nas áreas de Cosmetologia e Estética, abrindo um novo mercado na realidade mundial, impulsionando a economia e abrindo uma janela de oportunidade. Assim, o referido curso de Pós-graduação formará profissionais com capacidade e competência para promover e executar ações que possam resultar na aplicação de técnicas na área de cosmetologia, como indicação e aplicação de cosméticos, estejam aptos a utilizar de recursos e técnicas eletrofísicos e manuais para a promoção da melhoria da funcionalidade e estética corporal e facial e tenha conhecimentos na área de empreendedorismo e marketing, atuando de maneira inovadora. O curso visa formar profissionais com habilidades para superar os enormes desafios que a Cosmetologia Moderna apresenta, de forma a proporcionar, além de uma formação sólida nas áreas básicas relacionadas à anatomia, fisiologia, bioquímica, farmacologia, e que envolvam também uma formação abrangente com conhecimentos específicos de técnicas de a serem utilizadas na área de estética.

Para que este curso seja viabilizado, a partir da aprovação do COEC (Conselho de Extensão e Cultura da Pró-reitoria de Extensão e Cultura (1931721), faz-se necessária a contratação da FapUnifesp para desempenhar, como Fundação de Apoio à Universidade, a atividade de gerenciamento administrativo e financeiro, em conformidade com seu Estatuto, na forma de dispensa de licitação.

Busca-se a contratação com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93:

Lei nº 8.666/93

Art. 24. É dispensável a licitação: [...]

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Lei nº 8.958/94

Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013).

O modelo de prestação de serviço técnico especializado na Unifesp é regulado pela Resolução CONSU 172/2019, no âmbito do marco legal da inovação (EC nº 85/2015, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9283/2018), que prevê a possibilidade de contratação da FapUnifesp para gestão administrativa e financeira de Cursos Lato Sensu:

"Art. 11º A gestão administrativa e financeira (operacional) das atividades previstas nos cursos CM poderá contar com a Fundação de Apoio credenciada junto à Unifesp, observando-se as condições estabelecidas na legislação, em especial as da Lei nº 8.958/94."

A FapUnifesp tem como objetivo principal apoiar a Universidade Federal de São Paulo em ações, projetos e iniciativas de ensino, pesquisa, extensão, inovação e transferência de conhecimento. Assim, faz-se necessária a contratação da FapUnifesp para o gerenciamento administrativo e financeiro, com lastro nas Leis nº 8.958/1994, 8.666/1993, 12.772/2012, 4.320/1964, nos Decretos nº 93.872/1986, 7.423/2010, na Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MP, e pela Resolução nº 172/2019 do CONSU. A FapUnifesp possui os meios para exercer esta função junto a Universidade Federal de São Paulo, uma vez que tem por:

- Objeto social: apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico, as atividades educacionais, as atividades artísticas e culturais, a preservação ambiental e as relações institucionais entre a Unifesp, a Comunidade Universitária e a Sociedade;

- Objeto específico: celebrar convênios, contratos, acordos, ajustes e de outras formas estabelecer e colaborar nas relações entre a UNIFESP e instituições de ensino, pesquisa, extensão, fomento ou financiamento e outras entidades públicas e privadas, empresas e a Sociedade em geral, sem intervir nas atribuições da Unifesp.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Campus Baixada Santista - ISS - Departamento de Biociências	ANA CLAUDIA MUNIZ RENNO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Contratação da FapUnifesp para o gerenciamento administrativo e financeiro do curso de especialização Interdisciplinar em Saúde Estética e Cosmética do Campus Baixada Santista da Unifesp.

Critério de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa nº 01/2010

Não se aplicam critérios de sustentabilidade, uma vez que o item em questão não consta no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Na contratação deverão ser observados seguintes critérios, no que couber:

a) Âmbito geral

I - Produtos com registro nos respectivos órgãos fiscalizadores;

II - Possibilidade de contratação de egressos do sistema prisional, de acordo com o Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018;

III - Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/09/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio — SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/09/2000.

b) Quanto à segurança, medicina e meio ambiente do trabalho a CONTRATADA deverá:

I - Submeter-se às normas de segurança recomendadas pela Unifesp e legislação específica, no caso de acesso às suas dependências;

II - Obedecer, na execução e desenvolvimento do seu trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações, além de normas e procedimentos internos da UNIFESP relativos à engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho que sejam aplicáveis à execução específica da atividade;

a) Apresentar cópia, quando solicitada, dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA, contendo, no mínimo, os itens constantes das Normas Regulamentadoras no 07 e 09, respectivamente, da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977;

b) Quando aplicável, instalar e manter os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor;

c) Disponibilizar aos funcionários, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) específicos e em quantidade suficiente para a execução das tarefas.

Necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento

Não se aplica à presente contratação.

Normativo e legislação específicos a serem observados na contratação e na execução do contrato

- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010. Altera as Leis nos 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006;
- Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1.994. Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências.
- Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012. Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; sobre a contratação de professores substitutos, visitantes e estrangeiros, de que trata a Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993; sobre a remuneração das Carreiras e Planos Especiais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; altera remuneração do Plano de Cargos Técnico-Administrativos em Educação; altera as Leis nºs 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 11.784, de 22 de setembro de 2008, 11.091, de 12 de janeiro de 2005, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 11.357, de 19 de outubro de 2006, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 12.702, de 7 de agosto de 2012, e 8.168, de 16 de janeiro de 1991; revoga o art. 4º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012; e dá outras providências;
- Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013. Altera a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; altera as Leis nºs 11.526, de 4 de outubro de 2007, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 12.513, de 26 de outubro de 2011, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 91, de 28 de agosto de 1935, e 12.101, de 27 de novembro de 2009; revoga dispositivo da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011; e dá outras providências;
- Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1.986. Dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências;
- Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010. Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

- Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010. Regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004;
- Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014. Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para dispor sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio;
- Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012. Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP. (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017);
- Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017. Altera o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;
- Instrução Normativa nº 05, de 05 de maio de 2017. Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020. Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- Instrução Normativa nº 49, de 30 de junho de 2020. Altera a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020. Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

No presente documento foi observada a legislação técnica acerca do objeto. Contudo, considerando o amplo arcabouço legal, caberá à CONTRATADA atentar-se às legislações que porventura não foram citadas no presente documento, bem como suas atualizações.

O modelo de prestação de serviço técnico especializado na Unifesp é regulado pela Resolução CONSU 172/2019, no âmbito do marco legal da inovação (EC nº 85/2015, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9283/2018), que prevê a possibilidade de contratação da FapUnifesp para gestão administrativa e financeira de Cursos Lato Sensu:

"Art. 11º A gestão administrativa e financeira (operacional) das atividades previstas nos cursos CM poderá contar com a Fundação de Apoio credenciada junto à Unifesp, observando-se as condições estabelecidas na legislação, em especial as da Lei nº 8.958/94."

Assim, faz-se necessária a contratação da FapUnifesp para o gerenciamento administrativo e financeiro, com lastro nas Leis nº 8.958/1994, 8.666/1993, 12.772/2012, 4.320/1964, nos Decretos nº 93.872/1986, 7.423/2010, na Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MP, e pela Resolução nº 172/2019 do CONSU.

Análise histórica de contratações anteriores (Identificar as inconsistências ocorridas nas licitações anteriores, com a finalidade de prevenir a ocorrência dessas nos ulteriores Termos de Referência ou Projetos Básicos).

Foi realizada a análise histórica de contratações anteriores e este processo foi adaptado à nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021).

5. Levantamento de Mercado

A Fundação de Apoio da Universidade Federal de São Paulo possui vários contratos de gerenciamento administrativo e financeiro similares a esta contratação, especificamente em cursos *lato sensu*, que tem como objetivo principal apoiar a Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), possuindo experiência neste tipo de projeto/contrato e suas demandas em cumprimento ao objeto do contrato.

Devido considerações acima, a contratação da FapUnifesp para gerenciamento deste curso de especialização se mostra vantajosa para a Unifesp devido a sua excelência técnica e experiência neste tipo de contrato e também pela observância ao disposto na Resolução 172/2019 do CONSU, justificando a sua escolha em detrimento de outras fundações de apoio.

Portanto, a proposta da FapUnifesp mostrou-se adequada. Necessário esclarecer que existem peculiaridades em cada contratação, o que faz com que os preços da Fundação de Apoio apresentem variação, de acordo com seus custos. Porém, a Fundação em apreço, FapUnifesp, é única que pode realizar este tipo de serviço e seus custos foram estimados no Cotação Fap (1916243).

Ainda assim, foi realizada pesquisa de mercado, para verificação da compatibilidade de preços de mercado, e podemos verificar que o valor orçado pela FapUnifesp, no caso do Curso de especialização Interdisciplinar em Saúde Estética e Cosmética do Campus Baixada Santista da Unifesp, de 12,66 % (Cotação Fap 1916243) está dentro do praticado pelo mercado, conforme abaixo:

Comparativo entre Cotação FapUnifesp e Outros Projetos de Gerenciamento Administrativo e Financeiro de Instituições de Ensino por Fundações de Apoio		
Instituição de Ensino	Fundação de Apoio	Percentual Estipulado
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	FUNDAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE ENGENHARIA DA UFRGS - FEENG	8,02% do valor total do objeto pag 3 - SEI 1969508)
Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - FUNTEF	15% do valor total do objeto (pág 4 - SEI 1969512)
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO - FAPEX	10,65 % do valor total do objeto (pág 5 - SEI 1969515)

Universidade Federal de São Paulo - Unifesp Curso de Especialização Interdisciplinar em Saúde Estética e Cosmética	FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - FAPUNIFESP	12,66% do valor total do objeto (Cotação FapUnifesp (1916243)).
---	---	--

Além disso, foram levantados outras contratações similares por meio do Pannel de Preços para comparação, conforme documentos SEI 1969491, 1969498, 1969504. Tal relatório das avaliações dos preços pode ser consultado na análise/mapa comparativo de preços, constata neste processo (documento SEI 1969550)

Foi avaliado se existe relativa oferta de prestadores do serviço pretendido no mercado, por meio do acesso a área do Portal do MEC que trata das Fundações de Apoio (<https://www.gov.br/mec/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/secretarias/secretaria-de-educacao-superior/fundacoes-de-apoio>) credenciadas e/ou autorizadas a prestar os serviços ora pretendidos conforme as já citadas Lei 8.958 de 20/12/94 e Resolução nº 172/2019 do CONSU da Unifesp.

Na lista encontrada no Portal do MEC (SEI 1969269), anexada neste processo, verificou-se na página 3 (três), que apenas a FapUnifesp é atualmente credenciada a apoiar projetos da Unifesp. Também não há autorização vigente para contratação de fundação credenciada com outras Instituições.

Além disso, foram avaliados os requisitos que limitam a participação, mantendo apenas os que são realmente indispensáveis, observadas as características necessárias a contratação constantes no normativo interno acerca do objeto, Resolução nº 172, de 12 de junho de 2019, que dispõe sobre cursos de Especialização (Pós-Graduação Lato Sensu) e Aperfeiçoamento no âmbito da Universidade Federal de São Paulo – Unifesp.

Dessa forma, recomenda-se também a exigência dos requisitos técnicos e jurídicos de habilitação exigidas em Lei para o objeto, bem como comprovação e capacidade técnica com critérios objetivos de avaliação e índices de habilitação econômico-financeira robustos.

Ademais, não existem restrições legais à oferta dos serviços de mercado.

6. Descrição da solução como um todo

O serviço de gerenciamento administrativo e financeiro do Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* (Especialização) Interdisciplinar em Saúde Estética e Cosmética, a ser contratado, envolve a assunção, pela CONTRATADA, do encargo de realizar contratos e pagamentos no interesse da execução do projeto, viabilizando, com a tempestividade necessária, o atendimento às demandas formuladas na Planilha de Previsão Orçamentária, concernentes à administração de recursos.

O serviço não possui natureza continuada, uma vez que a duração do contrato de prestação de serviços prevê duração máxima de 2 (dois) anos.

O curso tem duração de 12 (doze) meses, e faz-se necessário incluir na vigência do contrato o período de inscrições, de matrícula e o período posterior ao término do curso, no qual o aluno possui, contados a partir do último dia letivo do curso, de acordo com o Regimento Interno dos Cursos de Pós-Graduação – Lato Sensu e Cursos de Aperfeiçoamento, por causa justa e devidamente comprovada, 6 (seis) meses de prorrogação da entrega da monografia ou Trabalho de Conclusão.

Soma-se a esse prazo, mais 3 (três) meses para finalização da coordenação que, além de evitar a prorrogação do contrato, é necessário para correção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), lançamento das notas e outras atividades pedagógicas, além do recebimento de mensalidades de alunos inadimplentes.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As estimativas de arrecadação e despesas estão previstas na Planilha de Previsão Orçamentária (1886931 e 1886946), e encontram-se dentro dos limites praticáveis e legais.

Com base no documento acima citado, a FapUnifesp elaborou a estimativa de custo operacional que indica a quantidade estimada de serviços a serem prestados, conforme o anexo Cotação Fap (1916243). Cabe ressaltar que os valores constantes nos anexos citados tratam-se de estimativas e que o serviço técnico especializado a ser prestado pela FapUnifesp na gestão administrativa e financeira do Curso poderá sofrer alteração de acordo com número de inscritos e valores arrecadados.

PREVISÃO DE RECEITAS COM INSCRIÇÕES, MATRÍCULAS E MENSALIDADES	R\$ 818.400,00
PREVISÃO DE RESTITUIÇÃO INSTITUCIONAL (RUN)	R\$ 13.077,33
PREVISÃO DE CUSTO OPERACIONAL DA FAPUNIFESP	R\$ 103.588,13
PREVISÃO DE APOIO PEDAGÓGICO INSTITUCIONAL (API) 5%	R\$ 40.920,00
PREVISÃO À MANUTENÇÃO E INVESTIMENTO DE INFRAESTRUTURA (AMI) 10%	R\$ 81.840,00
PREVISÃO TOTAL DISPONÍVEL PARA AS DEMAIS DESPESAS DO CURSO	R\$ 695.640,00

O curso de especialização Interdisciplinar Saúde Estética e Cosmética é ofertado desde 2022, gerenciado por meio da contratação da FapUnifesp, na modalidade de dispensa de licitação. Os processos de contratação podem ser consultados: turma 2022 - Processo 23089.021562/2021-01 e turma 2023 - Processo 23089.000032/2023-82.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 818.400,00

A FapUnifesp elaborou a estimativa de custo operacional (Cotação FapUnifesp 1916243), no valor de R\$ 103.588,13 (cento e três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e treze centavos), que indica a quantidade estimada de serviços a serem prestado, com base na Planilha de Previsão Orçamentária, que possui o valor global de R\$ 818.400,00 (oitocentos e dezoito mil e quatrocentos reais), decorrente da previsão de receita com inscrições, matrícula e mensalidades. Além disso, outros documentos dão suporte e constam anexados neste processo:

- Termo de Ciência e Responsabilidade para Celebração de Contrato Unifesp X FapUnifesp (SEI n. 1811177);
- Cronograma de Desembolso (SEI n. 1886951 e 1805475);
- Planilha de Previsão Orçamentária (SEI n. 1886931 e 1886946);
- Planilha de Ressarcimento à Unifesp (SEI n. 1886954);
- Cotação FapUnifesp (SEI n. 1916243);
- Listagem de Participantes (SEI n. 1886947), conforme Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010, artigo 6º, parágrafo 3º, uma vez que dois terços (2/3) da equipe é vinculada à Unifesp. A equipe conta com 28 (vinte e oito) participantes, dos quais 22 (vinte e duas) são vinculados à Unifesp, obedecendo, assim, à proporção;
- Programação do Curso/Plano pedagógico (SEI n. 1915563);
- Declaração de Execução de Atividades (SEI n. 1791638) , conforme § 3º , Art. 4º da Resolução 172/2019 - CONSU.

Cabe ressaltar, que os valores constantes nos anexos citados tratam-se de estimativas e que o serviço técnico especializado a ser prestado pela FapUnifesp na gestão administrativa e financeira do Curso poderá sofrer alteração de acordo com número de inscritos e valores arrecadados.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não há. Trata-se de um serviço de natureza global para prestar serviço de apoio administrativo e financeiro para o curso em tela.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação não demanda de outros serviços complementares, portanto não haverá contratações correlatas /independentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O Campus Baixada Santista dispõe do Plano Anual de Contratações (PAC), que pode ser consultado por meio do link: <https://www.unifesp.br/campus/san7/pgc>. A prestação de apoio administrativo é um serviço previsto, porém, a presente contratação envolve a formação e execução de curso de especialização com cobrança de mensalidade, portanto, o ingresso de recursos financeiros não conta com passagem pela Conta Única do Tesouro Nacional. As verbas utilizadas são apenas as arrecadadas com inscrição, matrícula e mensalidade dos discentes, conforme consta no Termo de Referência (1943260).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os ganhos são relacionados à efetividade em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis (inciso X, art. 7º, IN 40/2020), uma vez que a FapUnifesp possui experiência neste tipo de projeto e vem administrando os cursos de especialização da Unifesp.

13. Providências a serem Adotadas

Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato no que tange à experiência de servidores/funcionários e ambientes adequados para a prestação do serviço.

As demais providências, como instrumentos de planejamento utilizados à presente contratação e a aprovação do Plano de Trabalho aprovado por órgão colegiado e outras instâncias superiores da Unifesp, constam neste processo:

- Programação do Curso/Plano pedagógico (1915563);
- Submissão do projeto com assinaturas do Diretor do Campus, Diretor da Unidade Universitária, Diretor Administrativo, Chefia do Departamento, Coordenador da Disciplina/Eixo (1814783);
- Anuência do Diretor do Campus Baixada Santista (1932130)
- Anuência da Direção do Instituto em Saúde e Sociedade (1925965)
- Anuência do Diretor Administrativo do Campus Baixada Santista (1935236)
- Anuência da Chefia do Departamento (1916396)
- Anuência do Coordenador da Disciplina/Eixo (1916394)
- Aprovação da CAEC (1869110);
- Aprovação do COEC (1931721).
-

14. Possíveis Impactos Ambientais

Para os serviços prestados pela CONTRATADA não haverá impacto ambiental diretamente ligado à Unifesp, assim como não há a necessidade de adequação do ambiente, tendo em vista que os serviços não serão prestados dentro das dependências da Universidade.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas informações apresentados nos Estudos Preliminares, e no âmbito das respectivas atribuições, a Equipe de Planejamento se manifesta quanto à viabilidade do prosseguimento da contratação. Encaminhe-se para análise e deliberação da Direção Administrativa para aprovação dos trabalhos realizados, bem como aspectos de pertinência e adequação da contratação, iniciando-se os procedimentos licitatórios conforme legislação vigente.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANA CLAUDIA MUNIZ RENNO

Responsável pela contratação direta